



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural.

A Franguinha, Limitada.

Adopa – Transportes, Prestação de Serviços de Transportes Logística, E.I.

African Game Capture and Translocation, Limitada.

Agro-Rancho Industries, Limitada.

A.K Minerals, Limitada.

Amaramba OWLS Insurance Software, Limitada.

Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ausmoz Farm Holding, Limitada.

Azevedos – Engenharia e Construções, Limitada.

Beautique Wellness, Limitada.

Camasa Serviços, Limitada.

Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digital Switch, Limitada.

Digitek, Limitada.

DMS Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doc To Door, Limitada.

Fit Kong Apparel, Limitada.

G & C Engineering Limitada.

General Freight Service Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação Notarial Por Óbito.

Hermon's Image, Limitada.

J.M Trading, Limitada.

JSK Moz Agri, Limitada.

Leão Security, Limitada.

Logistics & Transport Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LP Consultoria e Serviços, Limitada.

M.J.F Contabilidade e Serviços, Limitada.

Majestic LAWFIRM, Limitada.

MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Mercadoria Exclusiva, Limitada.

Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada.

New Tech Holding, Limitada.

Nwabedzo Construções, Limitada.

Penreach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pescas Marítima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pintos da Beira, Limitada.

RCC – Ribeiro & Chipa Construções, Limitada.

ReStart Consulting & Business, Limitada.

S&H Moçambique, Co, Limitada.

Sun Line Mozambique, Limitada.

Temp Cool Refrigeração e Serviços, Limitada.

TEPHS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thekela Obras Públicas Construção Civil, Limitada.

Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada.

Vivo Consultants, Limitada.

Wanda, Co, Limitada.

Yal Trading, Limitada.

Y-Not, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um conjunto de cidadãos solicitou ao governador da província o reconhecimento da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada ACODER, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Analisado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinado possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada ACODER.

Governo da Província de Inhambane, 11 de Janeiro de 2019. —
O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACODER – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil dezanove, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, desta conservatória a cargo de Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A associação adopta a denominação de ACODER – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural.

Dois) A ACODER, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Três) A ACODER, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACODER é de âmbito provincial, com sede na vila de Vilankulo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local.

Dois) A ACODER poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A ACODER é criada por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação de dois terços de membros da Assembleia Geral nas circunstâncias em que a sua existência possa ser julgada irrelevante.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ACODER tem como objectivo principal contribuir para a melhoria de condições de vida das comunidades rurais, com especial enfoque nas seguintes áreas pertinentes:

- a) Saúde comunitária;
- b) Água e saneamento do meio;

- c) Agricultura e pecuária, agro-processamento;
- d) Meio ambiente;
- e) Educação;
- f) Género e acção social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) Perdem a qualidade de membros por decisão da Assembleia Geral os que infringem comprovadamente o regulamento da associação a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Qualidade dos membros)

Um) Podem ser membros da ACODER um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) Os membros da ACODER dividem-se em quatro categorias, sendo:

- a) São membros fundadores aqueles que participam na criação da ACODER e subscreverem a acta da Assembleia Constituinte;
- b) São membros efectivos não só os fundadores mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) São membros beneméritos os que tenham contribuído materialmente ou através de serviços relevantes a criação, manutenção e desenvolvimento desta associação;
- d) São membros honorários os que tenham contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da ACODER têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- h) Comunicar ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, actos ou condutas de membros ou de terceiros que possam prejudicar a associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ACODER:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar assídua e pontualmente nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual e contribuir para a definição das suas prioridades nas linhas de actuação;
- d) Cumprir pronta e empenhadamente quaisquer tarefas de que tenham sido incumbidas ou que se tenham proposto a realizar;
- e) Divulgar a existência da associação e dar o seu contributo na realização das actividades;
- f) Prestar à ACODER as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- g) Guardar o mais estrito sigilo sobre quaisquer casos de que tenham conhecimento em virtude da sua participação na associação mesmo depois de terem por quaisquer razões abandonado ou perdido a qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da associação)

A ACODER terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral e mandato)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

Um) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podem ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por diversos meios como anúncio nos jornais e rádios locais, provinciais/nacionais quando necessário pelo telefone e por endereço electrónico, fax ou carta registada para os membros, com um mês de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ACODER.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 3 membros eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um presidente, vice-presidente e secretário executivo.

Três) Os postos de presidência dos órgãos sociais são reservados aos membros de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do presidente, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, para além de seu voto, direito ao voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo os membros todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro, alterações dos estatutos, transformação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração financeira)

A ACODER goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, concorrer a fundos disponíveis de órgãos nacionais e internacionais para assistência comunitária, tendo sempre como objectivo principal, a contribuição na melhoria das condições de vida das comunidades rurais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e/ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

A dissolução da associação será feita extraordinariamente e cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com o regulamento desta.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

A Franguinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101365069, uma entidade denominada A Franguinha, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dídima Gladis da Fonseca dos Santos, casada, com Nelson Paulo Serafim dos Santos, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079347C, emitido a 22 de Abril de 2015, e residente no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3703, 5.º andar, flat 14, cidade de Maputo, titular do NUIT 101565742;

Segunda. Sinfrónia dos Anjos Alfredo Langa Maocha, casada com Ivandro Eduardo Maocha, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553274F, emitido a 30 de Novembro de 2015 e residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 407, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do NUIT 105678304.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação A Franguinha, Limitada, adiante designadamente simplesmente por A Franguinha é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Marian Nguabi n.º 1673, rés-do-chão, distrito Municipal Kamfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de *catering*, *take away*, restauração, venda de produtos alimentícios, incluindo todo tipo de bebidas não alcóolicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dídima Gladis da Fonseca dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sinfrónia dos Anjos Alfredo Langa Maocha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. As sócias poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercida pelas sócias Dídima Gladis da Fonseca

dos Santos e Sinfrónia dos Anjos Alfredo Langa Maocha com dispensa de caução, bastando assinatura delas para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ADOPA – Transportes, Prestação de Serviços de Transportes Logística, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual denominada

ADOPA – Transportes, Prestação de Serviços de Transportes Logística, E.I com NUEL 10362582, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Afonso Domingos.

Afonso Domingos, casado, natural de Mombaça e residente no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101531213S, emitido em Pemba, a 18 de Julho de 2016.

Constitui a empresa em nome individual denominada ADOPA – Transportes, Prestação de Serviços de Transportes e Logística, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal – 77100-aluguer de veículos automóveis, nos termos do Alvará n.º 2886/02/01/ PS/2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades em dezanove de Junho de dois mil e dezanove.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, de 19 de Junho de 2019, Alvará n.º 2886/02/01/ PS/ 2020 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Pemba, 6 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

African Game Capture and Translocation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas uma a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101361160, de 3 de Agosto de 2020, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 4.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido em dez de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 101813371, de ora em diante designado de primeiro outorgante;

David Roberto Gunde, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 90, casa n.º 220, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola com o NUIT 100273187, de ora em diante designado de segundo outorgante; Armindo João Araman, solteiro, maior, natural de Chinde, residente na cidade de Maputo, Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 219, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563601Q, emitido em três de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 107950869, de ora em diante designado de terceiro outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo de sociedade

A sociedade adopta a denominação de African Game Capture and Translocation, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Distribuição e monitoria de fauna bravia;
- b) Captura, transporte e relocação de animais bravios; e
- c) Estudos e consultoria em planos de manejo de áreas de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social subscrito será no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente integralizado, correspondente à soma de três quotas, repartidas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Pio Dinis Efrone de Machute, 40% das quotas, o equivalente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais);
- b) David Roberto Gunde, 40% das quotas, o equivalente a 400.000,00MT (Quatrocentos mil meticais);
- c) Armindo João Araman, 20% das quotas, o equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição são rateados pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Existência e duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, artigo 96, tendo-se esta como existente a partir do momento do registo definitivo do presente contrato social em cartório, nos termos do artigo 89 do Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e uso do nome social

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos administradores, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

Retirada pro-labore

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Transferência

Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título a sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, porém, prosseguirá com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Agro-Rancho Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, o contrato de sociedade Agro-Rancho Industries, S.A., sociedade anónima, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro Unidade Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101361829, na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

Nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Azevedo Alves, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanhelas, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102415928Q, emitido a 30 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Ancha Alves Assane, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102863802CQ, emitido 17 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constituem entre si uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade anónima denominada Agro-Rancho Industries, S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, num dos armazéns das instalações do ICM – Instituto de Cereais de Moçambique, na cidade de Quelimane.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) Processamento e venda da farinha de milho e seu ensacamento (moageira de milho).

Dois) Importação de milho, soja e girassol como matéria prima de diversos processamentos.

Três) Refinaria de óleos de soja e/ou de girassol.

Quatro) Processamento de outros tipos de produtos alimentares que achados adequados a este tipo de negócio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Azevedo Alves subscreve noventa acções, correspondentes a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativas de noventa por cento do capital social da sociedade;
- b) Ancha Alves Assane subscreve dez acções, correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativas de dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem ao administrador Azevedo Alves, que desde já é nomeado, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações aos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados a qualquer momento, de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A.K Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101288773, a sociedade A.K Minerais, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de A.K Minerais, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as actividades de exploração, mineração, comércio de calcário e outros minerais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social pertencente ao sócio Asif Abdula Issak, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100123670B, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Outubro de 2017, com NUIT 120243322;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Pasamarru-Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente na cidade

de Tete, bairro Josina Machel, titular de DIRE n.º 11IN00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 24 de Setembro de 2019, com NUIT 129721601.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Asif Abdula Issak e Kishore Kumar Guduru, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Amaramba OWLS Insurance Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101364704, dia três de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amaramba OWLS Insurance Software, Limitada, abreviadamente designada Amaramba OWLS, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto provisão de *softwares* de gestão para actividades de seguro cujas operações resumem-se nos seguintes pontos:

- a) Concepção e gestão de *backups*, redundâncias e processo de mudanças de usuários;
- b) Concepção e gestão de cotações, apólices de seguros, reclamações, resseguros, informação financeira e outras integrações relacionada de sistemas;
- c) Gestão e manutenção da base de clientes e entidades intermediárias (corretores);
- d) Geração e gestão do processo de facturação, comissões, reclamações ao nível da gestão e emissão de relatórios; e
- e) Gestão de fundo de pensões (aberto/fechado).

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais) divididos entre os sócios em proporções, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar; e
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amaramba Investimentos, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validadamente sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Moisés Bazar, podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso os sócios nomeiem mais do que três administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Joaquim Moisés Bazar.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual do administrador nomeado pelos sócios ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade e demais correcções ao contrato de sociedade serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, sob assistência e patrocínio jurídico e judiciário, nos termos estabelecidos na lei.

Três) As partes escolhem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como foro competente para dirimir quaisquer litígios, ficando igualmente acordado e aceite o recurso ao foro arbitral como vinculativo quando qualquer dos sócios partes já tenha depositado peça inicial para impulso do processo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de doze de Agosto de dois mil e vinte, foi efectuada a cessão de quotas da sociedade Anjia Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101327698, o sócio Li Chongyang, cedeu a totalidade das quotas que detinha na sociedade a favor da Anjia Holding, Limited, tendo por conseguinte, alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por uma quota única pertencente a Anjia Holding, Limited.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365808, uma entidade denominada Arena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aftab Mahomed, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101472383P, emitido na cidade de Maputo a 14 de Agosto de 2017, e válido até 14 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 620.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Arena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- A) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- B) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- C) O sócio único Aftab Mahomed detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Arena Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro do Alto Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3638, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de géneros alimentícios, produtos frescos e congelados, bebidas,

tabaco, produtos de higiene e limpeza incluindo cosméticos, ração animal etc;

- b) Comércio de equipamentos e produtos diversos de ferragens, electricidade, construção civil e industrial;
- c) Comércio de mobiliário, equipamentos e todo tipo de material de papelaria e escritório;
- d) Comércio de calçado, vestuário e material e equipamentos desportivos;
- e) Comércio de têxteis diversos;
- f) Comércio de autopeças, pneus, lubrificantes, baterias e acessórios diversos;
- g) Comércio de motorizadas, bicicletas e seus acessórios e peças;
- h) Serviços de logística e transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Aftab Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ausmoz Farm Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas 113 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções

notariais, compareceram como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, Advogado, com domicílio profissional na Cidade de Chimoio, Rua do Bárue, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por AusMoz Farm Holding, Limitada, constituída por escritura pública do dia catorze do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e setenta, do Cartório Notarial de Chimoio, nomeadamente:

Primeira. Macpherson Consulting Group Pty Ltd, empresa registada na República da Austrália, na Australian Securities & Investments Commission, sob o n.º 057 260 901.

Segunda. B & L Contractors (Private) Limited, empresa registada da República do Zimbabwe, na Registrar of Companies, sob o n.º 1224/90;

Terceiro. John Alexander Krause, casado, cidadão de nacionalidade australiana, natural de Kalgoorlie-Austrália, portador do Passaporte n.º PA4935089, emitido no dia 18 de Outubro de 2017, na Austrália e onde reside;

Quarto. Keith Robert Barnes, casado, cidadão de nacionalidade australiana, natural de Wagin-Austrália, portador do Passaporte n.º N4111039, emitido no dia 10 de Maio de 2011, na Austrália e onde reside;

Quinto. Richard Langdon Spring, casado, cidadão de nacionalidade australiana, natural de Perth-Austrália, portador do Passaporte n.º N9111985, emitido no dia 16 de Abril de 2014, na Austrália e onde reside;

Sexta. Danielle Kirsten Clydde-Wiggins, maior, cidadã de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutare, portadora do Passaporte n.º EN537776, emitido pelo Registrar General, em Harare-Zimbabwe, no dia 15 de Maio de 2015, residente no Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica;

Sétima. Eniarasse Nsoro Semente, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Chirara-Manica, portadora do Passaporte n.º 15AH77619, emitido pelos Serviços Provinciais de migração de Manica, em Chimoio, no dia 20 do mês de Abril de 2015, residente na Cidade de Manica.

Disse o outorgante que, no dia nove do mês de Abril do ano de 2020, a Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma AusMoz Farm Holding, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros pontos da agenda, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. A saída do sócio Pedro Américo da sociedade, admissão das sócias Danielle Kirsten Clydde-Wiggins e Eniarasse Nsoro

Semente na sociedade, transmissão da quota do falecido sócio Peter Thomson às sócias recém entradas na sociedade e nova divisão das quotas na sociedade.

Segundo. Em consequência da deliberação referida no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim saída do sócio Pedro Américo da sociedade, a entrada das sócias Danielle Kirsten Clydde-Wiggins e Eniarasse Nsoro Semente, procedeu-se a divisão em duas e transmissão da quota do falecido Peter Thomson às novas sócias, conforme manifestado pelos herdeiros que não mostraram interesse em ser sócios da sociedade, fez-se a nova divisão das quotas, passando para o número de sete e distribuídas entre eles da forma mencionada na alterada cláusula quarta do pacto social, como abaixo se descremina.

Em consequência da deliberação tomada no primeiro ponto da agenda, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta dólares americanos, corresponde a sete quotas e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

- a) Uma quota com valor nominal de 85.222,60USDs (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois dólares americanos, e sessenta centavos) correspondente a 38% do capital social, pertencente cada a sócio Macpherson Consulting Group Pty Ltd;
- b) Duas quotas correspondentes, cada, a 14% do capital social, com valores nominais de 31.397,80USDs (trinta e um mil, trezentos e noventa e sete dólares americanos, e oitenta centavos), pertencente, cada uma delas, aos sócios B & L Contractors (Private) Limited e John Alexander Krause, respectivamente;
- c) Uma quota correspondente a 10,5% do capital social, com o valor de 23.548,35USDs (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e oito dólares americanos, trinta e cinco centavos), pertencentes a sócia Danielle Kirsten Clydde-Wiggins;
- d) Duas quotas, correspondentes a 10% cada, com valores nominais de 22.427,00USDs (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete dólares americanos), pertencentes,

respectivamente, aos sócios Keith Robert Barnes e Richard Langdon Spring; e

- e) Uma quota com o valor de 7.849,45USDs (sete mil, oitocentos e quarenta e nove dólares americanos, quarenta e cinco centavos), correspondentes a 3,5% do capital social, pertencente a sócia Eniarasse Nsoro Semente;

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Azevedos – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Azevedos – Engenharia e Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101337499, entre:

Ivone Francisco Azevedo José Maria Fernandes Orlando, casada, natural de Murraça, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Francisco Azevedo Fernandes Júnior, solteiro, maior, natural de Murraça-Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Azevedos – Engenharia e Construções, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 11º Bairro, Chamba, cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura e engenharia;
- c) Manutenção e reparação;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Venda de material de construção;
- f) Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ivone, Francisco Azevedo José Maria Fernandes Orlando;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Francisco Azevedo Fernandes Júnior.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Ivone Francisco Azevedo José Maria Fernandes Orlando e Francisco Azevedo Fernandes Júnior, que são nomeados desde já administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia

geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beautique Wellness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330060, uma entidade denominada Beautique Wellness, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ahmad Yehia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010551881S, emitido a 1 de Março de 2017 e válido até 1 de Março de 2022, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal Mares, casa n.º 54, Bairro Costa do Sol;

Monica Kanji, natural de Massarelo-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519531C, emitido a 24 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, Rua Almeida Garrete n.º 122, 3.º A, Bairro da Coop.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beautique Wellness, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede esta estabelecida na Rua Almeida Garrete n.º 122, rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo estética e beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ahmad Yehia;
- b) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do sócia Mónica Kanji.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre quando realizado entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Mónica Kanji que irá desempenhar as funções de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Camasa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303306 uma entidade denominada Camasa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cândido Maneca Santana, solteiro, maior, de 24 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004576151, emitido a 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Padre André Fernandes n.º 94 Malhangalene B;

Segunda. Bastiana Maneca Santana Macuácuá Macuácuá, maior de 38 Anos de Idade, casada, com Leonel Justino Macuácuá sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580049Q, emitido a 1 de Dezembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2101, Malhangalene B;

Terceiro. Leida Gentrudes Manecas Santana Tivane, maior de 27 anos de Idade, casada, com Silva Tivane sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299416A, emitido a 18 de Janeiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Vilananwali n.º 130, rés-do-chão, Distrito Municipal 1, Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Camasa Serviços, Limitada, a sede esta situada na cidade de Maputo, na Rua Padre Fernandes, n.º 94, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sociedade é criada por tempo indeterminado contando se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços e consultoria, na área de gestão de projetos, tratamento de água e saneamento, venda de equipamentos fotovoltaicos, instalações elétricas e energias renováveis. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Maneca Santana;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Bastiana Maneca Santana Macuácuá Macuácuá;

c) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Leida Gentrudes Manecas Santana Tivane.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândido Maneca Santana, que é nomeado sócio gerente com pleno poder para obrigar a sociedade em todos seus atos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários na sociedade, conferindo, o necessário poder de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358674, uma entidade denominada Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anil Amarnani, solteiro, maior, natural de Bhopal, Madhya Pradesh-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L3625681, de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Autoridade Indiana, em Bhopal na Índia, acidentalmente residente na Avenida Albert Lithuli número quarenta, Bairro do Alto Máe, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Condor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil seiscentos e setenta e um.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo actividade de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, a sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de telecomunicações.

Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma quota única do sócio Anil Amarnani, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Anil Amarnani.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Digital Switch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343405, uma entidade denominada Digital Switch, Limitada, entre:

Árcio Marrega Bila, natural de Maputo, nascido a 1 de Janeiro de 1985, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132855Q, residente no bairro de Zintava, província de Maputo, distrito de Marracuene, Q. 28, casa n.º 57; e

Érica Lariça dos Santos, com Bilhete de Identidade n.º 10205446000FM, natural de Maputo, nascido a 30 de Agosto de 1996, solteira, residente no bairro de Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, cidade de Maputo, casa n.º 54, rés-do-chão, entram em acordo de criar uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada Digital Switch, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Guerra Popular, n.º 1319, cidade de Maputo,

podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Digital Switch, Limitada, tem por objecto principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas: venda a grosso e a retalho de: material electrónico, acessórios para instalação de sistema de televisão, material sistema de segurança de residências e empresas, material de vedação eléctrica, sistema de câmara de segurança, motor para portões eléctricos, drones, televisores, computadores, sistema de áudio para casas, viaturas e outros, material informático e seus complementares e prestação de serviços de: montagem de câmara de segurança (CCTV), sistema de televisão, vedação eléctrica, assistência técnica, logística, consultoria de comércio externo, rent car, representação de patentes, procurement, representação de patentes e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) sendo para o senhor Árcio Marrega Bila com 100.000,00MT, correspondendo a cinquenta por centos de quotas e para a senhora Érica Lariça dos Santos com 100.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios-gerentes, senhores Árcio Marrega Bila e Érica Lariça dos Santos e a sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios especialmente expediente bancário, no caso da ausência dos sócios será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelos sócios quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Digitek, Limitada**

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade Digitek, Limitada, matriculada sob NUEL 101078191, entre:

Samuel Tawanda Mukoti, de nacionalidade zimbabwiana, residente nesta cidade da Beira;

Tawanda Raymond Mukoti, de nacionalidade zimbabwiana, residente nesta cidade da Beira, na rua Andrade de Magaia.

Constituem uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Digitek, Limitada, tem a sua sede na Avenida Rua Samora Machel, bairro do Maquinino, rés-do-chão, Distrito Urbano do Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de informática, instalação, reparação entre outros similares;
- Venda de matérias informáticas, celulares, audiovisual, fotografia, *softwares* de programação sistemas e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00,MT pertencente ao sócio Samuel Tawanda Mukoti;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00,MT pertencendo ao sócio Tawanda Raymond Mukoti.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Samuel Tawanda Mukoti, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

DMS Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala,

sob o número cento e um milhões trezentos trinta e oito mil novecentos sessenta e sete, a cargo de Vanda Maria de Souza Abranches Cuimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada DMS Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Danilo Edgar Jane Martins Morgado, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102601424B, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DMS Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas;
- b) Actividades de consultoria fiscal (desembaraço aduaneiro de mercadorias);
- c) Agenciamento de navios;
- d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão; e
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificadas.

A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Danilo Edgar Jane Martins Morgado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Danilo Edgar Jane Martins Morgado, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato. e

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a 31 de Dezembro de cada ano civil, devendo a organização da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao procurador mandatário com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia geral:

- Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os procuradores e/ou mandatários;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade do sócio único, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou Inabilitação do sócio único, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissa rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Doc To Door, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370526 uma entidade denominada, Doc To Door, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Suleimane Ibrahim Meguegy, casado, com Patrícia Frechauto Darsam, sob o regime de comunhão geral de Bens, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo Bairro da Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651021B, emitido 14 de Maio de 2019 e válido até 14 de Maio de 2024;

Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, casado com Ana Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, de 39 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo na Rua Castelo Branco, n.º 84, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083299F, emitido a 19 de Março de 2015 e válido até 19 de Março de 2020;

Keyvi Diego de Noronha José, menor de 10 anos de idade, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 4.º andar, F7, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360166I, emitido a 29 de Julho de 2016 e válido até 29 de Julho de 2021, representado neste acto pelo senhor Valdemiro António José, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263309Q, emitido a 29 de Julho de 2016, e válido até 29 de Julho de 2021.

Que se rege-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Doc To Door, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua dos cavalos Bairro da costa do sol, n.º 2, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços de,:

- Desenvolvimento, gestão, operação de aplicativos e conteúdos digitais integrados na área de saúde para atendimento ao domicílio, solicitação de serviços de farmácia, solicitação de serviços de prestação de primeiros socorros e ambulância e afins; e
- Consultoria e prestação de serviços na área de desenvolvimento e implementação de aplicativos e conteúdos digitais, para dispositivos eletrónicos móveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dos quais 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes á 1/3 (um terço) da quota do capital social pertencente ao senhor Suleimane Ibrahim Meguegy, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á 1/3 (um terço) da quota do capital social pertencentes ao senhor Mauro Alexandre Fonseca Fernandes e 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á 1/3 (um terço) da quota do capital social pertencentes ao senhor Keyvi Diego de Noronha José.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo dos tres sócios administradores Suleimane Ibrahim Meguegy,

Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, e o representante do Keyvi Diogo de Noronha Jose, o senhor Valdemiro Antonio José, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os sócios administradores, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

- a) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.



Fit Kong Apparel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368904, uma entidade denominada, Fit Kong Apparel, Limitada.

Aos onze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nicole Melanie D'Oliveira Vaz, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152503B, emitido aos, 16 de Abril de 2018, residente no Polana Cimento;

Segundo. Olávio Zito Faque, solteiro, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305899594D, emitido aos, 17 de Março de 2016, residente no bairro da Coop, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, localização

A sociedade adopta a denominação de Fit Kong Apparel, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação transferir, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Confecções de vestuários, acessórios desportivos, venda de artigos e equipamentos, suplementos desportivos, representações de patentes e marcas, promoção de eventos desportivos e recreativos, *catering*, gráfica e serigrafia, comércio geral com importação e exportação, consultoria, fornecimento de consumíveis de escritório, informática, formação profissional, assistência técnica, transportes de passageiros, cargas, exploração mineira, de madeira e prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil metcais, correspondente a duas quotas de (10.000,00MT), dez mil metcais cada, pertencentes a sócia Nicole Melanie D'Oliveira Vaz e ao sócio Olávio Zito Faque, na ordem de 50% respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Olávio Zito Faque, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a gestão da sociedade é rotativa anualmente ou por meio de uma deliberação, a assembleia ordinária é feita nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que necessário sem observância formal.

ARTIGO QUINTO

Resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



G&C Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade G&C, Engineering, Limitada matriculada sob NUEL, 1001710552, entre,

Gerónimo Domingos Mariano, solteiro, maior, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana e Nelson José Muchare, solteiro, maior, natural da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos de artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, abreviadamente designada por G&C Engineering, Limitada, e tem a sua sede em Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede em Mafambisse, no Bairro 25 de Junho, podendo por deliberação do sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do país, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é indeterminada contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

Área de Engenharia:

- a) Prestar serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- b) Contribuir para a satisfação das necessidades no mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e, assistência técnica à sua realização;
- c) Elaboração de estudos de impacto ambiental e modelos de mitigação, gestão de resíduos sólidos e industriais com maior enfoque os afluentes industriais e emissões gasosas;
- d) Projectos de monitoria e gestão ambiental;
- e) Concepção e exploração de projectos de reciclagem e de gestão de resíduos sólidos;
- f) Elaboração de estudos de viabilidade económica;
- g) Avaliação de planos de gestão de infra-estruturas;
- h) Serviços de transporte areia e pedras para construções diversas e em manutenção de estradas e pontes;

- i) Serviço de transporte em minerais, areias pesadas e exploração de carvão;
- j) Serviços de terraplanagem, carregamento e manuseamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30 mil meticais e corresponde a soma duas cotas assim distribuídas:

- a) O sócio Gerónimo Domingos Mariano, noventa por cento, corresponde a vinte e sete mil meticais;
- b) O sócio Nelson José Muchare, dez por cento, correspondente a três mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual a todo caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) São livremente permitidas a sessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios, Gerónimo Domingos Mariano, que dele fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fica validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo gerente.

Três) O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha todos ou parte dos poderes, durante a sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral assumirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício; e para deliberar, saber quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso da recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições ou deliberações, tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) Uma quantia determinada pelos sócios para os investimentos e expansão do portfólio da sociedade;
- d) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do instinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regulará as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

General Freight Service Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade General Freight Service Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101110036, de Mohamed Abubaker Hareeo, casado, de nacionalidade somaliana, natural de Somália, província de Mogadishu, residente nesta cidade da Beira, na Avenida Popular, n.º 130, 1.º andar-Beira.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de General Freight Service Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Poder Popular, n.º 130, 1.º andar, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadoria em trânsito e local;
- b) Frete e fretamento de mercadorias;
- c) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Transportes rodoviária;
- e) Despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciada.

Único. É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único: Mohamed Abubaker Hareeo – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Mohamed Abubaker Hareeo ou por um administrador por si nomeado.

A empresa terá o seu início de actividade no dia 1 de Janeiro de 2019.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Pemba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e seis verso à trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço D, deste Cartório Notarial, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Simião Fernando Cambaco, de então cinquenta e três anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nguazane, distrito de Chibuto, Província de Gaza, com sua última residência no bairro de Cimento, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, filho de Fernando Cambaco e de Ana Siteo, não tendo deixado testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, falecido às dezassete horas do dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove, na sua residência sita no bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo código da causa da morte é R99.

Que deixou como herdeiros seus filhos: Ana Gisela Chian Cambaco, Celso Achiane Simão Cambaco, Olga Da Gama Lobo Cambaco

e Elisabeth da Gama Lobo Cambaco, solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais de Pemba e residentes em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório e que na herança existem bens.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 11 de Março do ano 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Hermon's Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia doze de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL 101336158, denominada Hermon's Image, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Inês Artur Mandlate e Joseph Luis Fundice que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hermon's Image, Limitada, que terá a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 13.º Bairro Alto Da Manga, na cidade da Beira, província de Sofala e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- i) Aluguer de imóveis;
- ii) Importação e exportação;
- iii) Comércio à retalho de vestuário, produtos alimentares e material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30,000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Inês Artur Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de 30,000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joseph Luís Fundice.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Inês Artur Mandlate, que fica desde já nomeado administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida

para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Junho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

J.M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Raúl Andre Martins Monteiro, casado, natural de Portugal, residente na Austrália, portador de Passaporte n.º P327861, cede quinze por cento da sua quota a Luís Miguel Sacur, Célia Maria de Jesus Loureiro da Silva e José Luís Fernando Pontes, assim os novos sócios terão cinco por cento cada respectivamente.

Nesta cedência e na nova realidade da sociedade excluem-se os seguintes imóveis um prédio descrito sob o número onze mil quatrocentos cinquenta e cinco a folhas cento noventa e nove verso do livro B traço trinta e três e inscrito sob número dezanove mil, trezentos setenta e três, folha uma verso do livro G-vinte e três localizado na zona de Pioneiro na cidade da Beira, uma fracção autónoma designada pela letra C do prédio em regime de propriedade horizontal descrito sob número seis mil sessenta e nove, a folhas cento vinte e três verso do livro B traço dezassete e inscrita sob o número vinte mil setecentos trinta e um, a folhas vinte e cinco do livro G traço vinte e seis localizada na zona de Macuti, na cidade da Beira e fracção autónoma designada pela letra D segundo andar único, inscrita sob o número trinta e um mil trezentos e seis a folha trinta e

sete verso do livro G barra cento e trinta e três, localizada na Avenida Karl Marx, na cidade de Maputo, todos inscritos a favor da J.M Trading, Limitada.

E em consequência da operada cessão de quota altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões setenta e cinco mil meticais correspondente a cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, cento e dezoito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl André Martins Monteiro;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Sacur;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria de Jesus Loureiro da Silva;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Luís Fernando Pontes.

Dois) A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pertencem ao sócio: Jorge Manuel Pinho Monteiro, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, as assinaturas dos sócios, Jorge Manuel Pinho Monteiro e Raúl André Martins Monteiro podem obrigar a sociedade em todos actos e contratos individualmente, mas também pode obrigar a sociedade em todos

actos e contratos a assinatura de um dos restantes sócios bastando assinar conjuntamente com um dos dois sócios acima referenciados.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 30 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, Mário de *Amélia Michone Torres*.

JSK Moz Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101361292, denominada JSK Moz Agri, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Manoj Rajput e Sofia Matias Manda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de JSK Moz Gri, Limitada e terá a sua sede no distrito de Mueda na província de Cabo Delgado, podendo criar, delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Mueda

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: Compra e venda de produtos agrícolas, produtos alimentares, produtos de higiene, artigos de plástico e cosméticos, importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencentes aos senhores:

- a) Manoj Rajput, com a quota de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais, correspondente a 68% do capital social;
- b) Sofia Matias Manda, com a quota de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais, correspondente a 32% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo socio Manoj Rajput, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue.

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestação suplementar, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Leão Security, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Leão Security, Limitada., com sede no bairro da Coop, Avenida da Base N'tchinga, n.º 567, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100377780, com capital social de vinte mil meticais.

Estavam presentes todos os sócios, João Cautela Mafume, detentor de uma quota no valor de, dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Salomon Carter Smith, detentor uma quota no valor de nove mil, e oitocentos meticais, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes aos sócios João Cautela Mafume e Salomon Carter Smith que cedem na totalidade as suas quotas para os sócio António Mbiza Florêncio, Nuro Célio Belmiro Freia e Raúl Célio Belmiro Freia, para cada um dos sócios.

Em consequência da cessação efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, nos seguintes moldes:

- a) Nuro Célio Belmiro Freia, com 4.500,00MT, correspondente a 22,5% do capital social;
- b) Raúl Célio Belmiro Freia, com 4.500,00MT, correspondente a 22,5% do capital social; e
- c) António Mbiza Florêncio, com 11.000,00MT, correspondente a 55% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio António Mbiza Florêncio, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestação de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pelo único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio António Mbiza Florêncio, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

Matola, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistics & Transport Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Logistics & Transport Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101336867, de Manuel Domingos Ngano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na província de Sofala, cidade da Beira. Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Logistics & Transport Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua General Vieira da Rocha, 5.º bairro Pioneiros, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a logística e transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Domingos Ngano.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do Manuel Domingos Ngano o qual fica desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio-gerente pode nomear mandatários mediante a outorga de procuração adequada para representá-lo na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

LP Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338347, uma entidade denominada, LP Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Milagre Celestino Langa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado, com domicílio na Matola Rio, Djuba, quarteirão 1 n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102914S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2015; e

Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado, com domicílio em vila de Marracuene, quarteirão 10 n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712837M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Agosto de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma: LP Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Chamanculo, Avenida do Trabalho n.º 1520, na cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, gestão imobiliário e actividade de comércio geral, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer actividade de limpeza geral de edifícios bem como outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas da forma seguinte:

- a) Milagre Celestino Langa, detentor da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, detentor da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) Exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelos sócios Milagre Celestino Langa e Sílvia Armindo Mafuiane Pereira que desde já ficam investidos de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade

- a) O capital social;
- b) Os proveitos advenientes da sua actividade; e
- c) As liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Declaração dos sócios

Um) Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que possa impedir-lhes de constituir e exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M.J.F. Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370992, uma entidade denominada, M.J.F. Contabilidade & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário João Farinha Miranda, estado civil casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na rua Almeida Ribeiro n.º 80, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB050833, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, aos 2 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024; e

Segundo: Ana Rodrigues Pereira Ferreira Esteves, estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Mártires da Machava n.º 803, 3.º andar D, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101435283Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo, aos 6 de Março de 2016 e válido até 6 de Março de 2026.

Que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.J.F. Contabilidade e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Almeida Ribeiro, n.º 80 - Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria para negócios, gestão, contabilidade, auditoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário João Farinha Miranda;

b) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Rodrigues Pereira Ferreira Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou extinção de sócios)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários respectivos sucessores, estes designarão entre si, um, que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada ordinariamente uma vez por ano para apreciação, discussão e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultado)

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado juntamente com o relatório de gerência com data de 31 de Dezembro, para ser submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos da percentagem legalmente estabelecida para a afectação ao fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimentos ou estabilização de dividendos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Majestic Lawfirm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Majestic Lawfirm, Limitada, matriculada sob NUEL 101160289 entre Adelina Moisés Lucas, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicuecue-Búzi, e Marlene Paixão Maranhão, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Majestic LAWFIRM, Limitada, abreviadamente Majestic LF, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede na rua Artur Canto de Resende, Sumaila Shopping Center, 2.^a anda, porta 47, bairro do Maquinino, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: O exercício da profissão de advogado; arbitragem, mediação e conciliação; administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos; agente de propriedade industrial; e tradução ajuramentada de documentos de carácter jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito neste acto, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), fraccionado em duas quotas iguais, subscrivendo os sócios, no presente acto, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) A sócia Marlene Paixão Maranhão, subscrive e realiza, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A sócia Adelina Moisés Lucas, subscrive e realiza, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) São desde já nomeados administradores da sociedade ss sócios, Marlene Paixão Maranhão e Adelina Moisés Lucas.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois administradores ou pela assinatura conjunta de um administrador e um sócio, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por qualquer dos administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo quanto não se encontrar especialmente regulado no presente contrato é regido pela Lei das Sociedades de Advogados.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro dois mil e dezoito, pelas 10 horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade MCM-Mobiliário e

Lacagem, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada Sociedade.

Em consequência da cessão e aumento de capital social efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio José Carlos Teixeira Ramos;
- b) Uma quota nominal no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao senhor Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercadoria Exclusiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Mercadoria Exclusiva, Limitada matriculada sob NUEL 100437899, do dia dois de Junho de dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade, sita na cidade da Beira, teve lugar a sessão de tomada de decisões na sociedade Mercadoria Exclusiva – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis Moçambicanas, com capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na conservatória de registos das entidades legais, sob o número 100437899, contribuinte fiscal número 400467978.

A sociedade esteve devidamente representada pela sócia-única, Cornélia Suzana Wentzel, exercendo as suas competências nos termos do artigo 330 do Código Comercial.

Com as seguintes ordens de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão parcial da quota detida pela sócia única Cornélia Susana Wentzel, num valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, a favor da senhora. Madelein Smith, e a entrada desta na sociedade como sócia.

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Encontrando-se presente a sócia única, esta decidiu validamente sobre os pontos de trabalho.

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalho, a sócia única decidiu, ceder a favor da senhora Madelein Smith, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05199642, emitido em 17 de Fevereiro de 2016, e válido até 17 de Fevereiro de 2026, o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, livres de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, que será efectuada no acto da escritura de cessão de quotas, passando esta a ser sócia da sociedade.

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalho, altera-se todo o conteúdo dos estatutos da sociedade, com a excepção dos artigos terceiro e décimo primeiro, passando a vigorar o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Mercadoria Exclusiva, Sociedade por quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de produtos de adereços, loiça, utensílios domésticos, aluguer, compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas, para construção e engenharia civil, bens e serviços, importação e exportação de todos os materiais ou equipamentos necessários para fazer face ao objecto de sociedade prestação de serviços e mão de obra e investimentos nas áreas retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Carlos Pereira, parcela 1B, Manga Mascarenhas, cidade da Beira, província de Sofala, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, por deliberação das sócias, desde que devidamente autorizadas pelas entidades de devido direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dos quais 60%, pertencentes a sócia Cornélia Suzana Wentzel, com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e outra de 40% a sócia Madelein Smith, com o valor nominal de 10.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelas sócias e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Amortização, falecimento, exoneração exclusão de sócio)

Relativamente a amortização, falecimento, exoneração exclusão das sócias, será regida de acordo com os artigos 260 e seguintes do Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela Consul, Limitada, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a administradora, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas uma das sócias, nomeadamente pela sócia Cornélia Suzana Wentzel ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(A constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros apurados, anualmente, uma parte não inferior a 20% deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelas sócias, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Foi assim decidido pela sócia única ceder as suas quotas a nova sócia e alterar todo conteúdo do estatuto da mesma, mencionado nos termos propostos.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, quando eram sensivelmente onze horas e quarenta e sete minutos, da qual foi lavrada esta acta, e de seguida assinada pela sócia única.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101367169, denominada Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos

sócios Zhonghui Investment, Limited e West International Holding, Limited, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, zona do Aeroporto (EM 106), no bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, distribuição e comercialização de cimento ou outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas, nomeadamente: fabricação, distribuição e venda por atacado e a retalho de clínquer, sacos de embalagens de cimento, agregados e betões, artefactos de cimento, material auxiliar para moagem, material de cerâmica e outros materiais de construção;
- b) Importação, exportação e exploração de matérias-primas, tais como rejeitos de ferro, vanádio, carvão, gesso e outros materiais usados para produzir derivados relacionados com cimento e clínquer;
- c) Instalação e exploração de materiais necessários para serviços de moagem e outros auxiliares;
- d) Produção e fornecimento de energia em usinas a carvão;
- e) Exportação de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;

f) Extracção e exploração de recursos minerais relacionados com a produção de cimento, betão, clínquer, ligantes hidráulicos e derivados destes produtos, nomeadamente:

- i) Mineração e venda de calcário, argila e arenito; e
- ii) Mineração e venda de calcário para construção e areia amarela.
- g) Importação e exploração de material, maquinaria, equipamentos eléctricos, equipamentos de geração de energia, *hardwares* e *softwares* necessários para a indústria cimenteira;
- h) Exploração de veículos automóveis, máquinas para construção, esferas de aço, forros de aço, equipamentos de laboratório, reagentes químicos, areia padrão, peças de reposição, equipamentos de comunicação e produtos de *softwares* electrónicos.
- i) Importação de materiais necessários para construção e exploração de escritórios e infraestruturas para a produção e comercialização de cimento, betão e clínquer, incluindo, mas não se limitando, materiais refratários para isolamento térmico, armazéns, central eléctrica, ramais de caminhos-de-ferro, portos, estradas, protecção e segurança no trabalho, materiais de necessidade diárias e outros que se mostrem necessários para realização das actividades da empresa;
- j) Desenvolvimento de actividades de logística, transporte e manuseamento de carga; e
- k) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexas as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.800.000,00MT (dezasseis milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social total pela West International Holding, Limited;

b) Uma quota no valor nominal 11.200.000,00MT (onze milhões e duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social total pela Zhonghui Investment, Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Quatro) No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de preferência e, ainda, direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 5 (cinco) administradores, sendo 3 (três) nomeados pela sócia West International Holding, Limited e 2 (dois) nomeados pela sócia Zhonghui Investment, Limited.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. em caso de empate, o presidente do conselho de administração, terá voto de qualidade, ou seja, de desempate.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Director-geral)

O conselho de administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de 3 (três) administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

New Tech Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação sociedade New Tech Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 101228878, entre: Caetano Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior, natural de

Beira, residente na cidade da Beira e Cleonice da Conceição Jemusse, solteira, maior, natural de Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial regidos por cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de New Tech Holding, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada a data do seu registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e filiais nas cidades de Maputo e Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestação de serviços de: Montagem e assistência técnica de equipamentos e infra-estruturas informáticas, eléctricas, electrónicas e de frio, prestação de serviço de telecomunicações móveis por satélite, serviços fixos e móveis de transmissão de dados e fibra óptica, fornecimento de serviços de internet à cabo, satélite e wireless, desenvolvimento e comercialização de *software*, websites, serviços de redes de dados de acesso, e armazenamento de dados, prestação de serviços de segurança de electrónica de infra-estruturas físicas e virtuais, prestação de serviços de treinamentos e consultoria técnica, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais, prestação de serviços de reparação e manutenção de veículos, prestação de serviços de manutenção de reabilitação de imóveis e serviços de limpeza e fumigação, fornecimento de equipamentos industriais de grande e pequeno porte, prestação de serviços de perícias e auditoria de sistemas, prestação de serviços de *marketing* digital, análise e interpretação de dados, comércio electrónico por meio de plataformas *e-commerce* e prestação de serviços pagamentos electrónicos, prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, fabrico de equipamentos electrónicos diversos, fornecimento, montagem e manutenção de

equipamento contra incêndio, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, desenvolvimento de laboratórios tecnológicos, centros de ensino e aprendizagem e centros de incubação de negócios tecnológicos, comércio a retalho de equipamentos informáticos, eléctricos, electrónicos, mobiliários, consumíveis informáticos, materiais para escritório, importação e exportação de mercadoria diversa.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, desiguais distribuídas da seguinte forma: Uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Caetano Alberto Rodrigues da Roda e uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Cleonice da Conceição Jemusse, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas caso os sócios assim decidam o fazer.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Caetano Alberto Rodrigues da Roda, e Cleonice da Conceição Jemusse, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócios gerentes, salvo os casos de mero expediente, caso necessário os sócios, poderão constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Nwabedzo Construções, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 101266893, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Alcinda João Mondlane Sumbane, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador Bilhete de Identidade n.º 100100778297B, emitido pela Identificação Civil da Matola aos 11 de Novembro de 2019, residente na cidade da Matola, quarteirão n.º 34, casa 22, Matola A, Ernesto Bernardo Chambale, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador Bilhete de Identidade n.º 090101059061M, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Junho de 2017, residente no bairro de Hulene A, quarteirão n.º 50, casa n.º 50, cidade de Maputo, Xavier Inácio Madeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicodala-Zambézia, portador Bilhete de Identidade n.º 110100733876F, emitido pela Identificação Civil de Matola, aos 27 de Abril de 2017, residente na cidade da matola Avenida Marginal, n.º 1652/B, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Nwabedzo Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola A, Distrito da Matola, na província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Empreiteiro e de consultor de construção civil;
- b) Compra e venda de material de construção civil;
- c) Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) que corresponde a soma das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Alcinda João Mondlane Sumbane, com 70% do capital social, correspondente a 175.000,00MT;
- b) Ernesto Bernardo Chambale, com 15% do capital social, correspondente a 37.500,00MT;
- c) Xavier Inácio Madeira, com 15% do capital social, correspondente a 37.500,00MT.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou partes dos lucros, tudo nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernesto Bernardo Chambale, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha, sendo membros da sociedade, mesmo estranhas com a confirmação da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados para o efeito por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

Está conforme.

Matola, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Penreach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Penreach – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola- B, rua do Matlhovele n.º 77, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101349446, com capital social de vinte mil meticais.

Estava presente todo o sócio único, Fernando Ezequiel Langa, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de aumento de capital e acréscimo de objecto.

Em consequência da cessação efectuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades.

- i) Fornecimento a retalho e grosso de artigos de papelaria;
- ii) Fornecimento a retalho e grosso de material e consumíveis do escritório;
- iii) Fornecimento e manutenção de equipamentos do escritório;
- iv) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- v) Actividades combinadas de serviços administrativos, actividades de consultoria para negócios e gestão;
- vi) Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial;
- vii) Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, e tabaco, agente especializado do comércio por grosso de produtos, N.E;
- viii) Confeccionamento de vestuário, diversos;
- ix) Serigrafia e gráfica;
- x) Publicidade áudio visual e marketing;
- xi) Prestação serviços diversos;
- xii) Procurement;
- xiii) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- xiv) Comércio de outros bens de consumo, NE (Não Especificados).

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações:

- i) Formação técnica profissional;
- ii) Consultoria educacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a única quota, nos seguintes moldes:

Fernando Ezequiel Langa, com 1.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Matola, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pescas Marítima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Julho dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte nove a folhas trinta do livro de escrituras avulsas número setenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Vânia Alexandra Jorge Macome, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada Pescas Marítima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pesca Marítima e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Pousada dos Caminhos de Ferro de Moçambique na Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade pesqueira;
- b) Comércio de produtos pesqueiros;
- c) Importação e exportação;
- d) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e referente a uma única quota pertencente à única sócia Vânia Alexandra Jorge Macome, correspondente a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

ARTIGO SEXTO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral são tomadas pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pela única sócia Vânia Alexandra Jorge Macome ou seu representante ou procurador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir será distribuído pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Julho de 2020. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

**Pintos da Beira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pintos da Beira, limitada, matriculada sob NUEL 101360105, entre: Lote Rosário Maunduce Muchanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e Jorge Tomás

Palácio, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana. Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Pintos da Beira, Limitada, doravante denominada P&B, Lda, e é uma sociedade de direito privado, por quotas de responsabilidade limitada e com prazo de duração indeterminado. P&B, Lda, tem a sua sede na cidade da Beira, EN6, bairro da Manga Supermercado Ivato, loja 27.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, directamente ou através das suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, exercer no país ou fora do território nacional qualquer das actividades integrantes do seu objecto social. P&B, Lda, poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação local ou estrangeira.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para representar fora de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda comprar acções, quotas e participações de outras sociedades afins, formar parcerias com o sector público e privado, abrir sedes internacionais para fornecimento, compra e produção de pintos, ovos, frangos, poedeiras, ração para animais equipamentos, concepção, elaboração e consultoria de projectos agro-industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de ovos fertilizados, produção e comercialização de pintos, criação e comercialização de frangos e seus derivados, importação e exportação de ovos fertilizados, pintos e frangos.

Dois) Produção e comercialização de ração para animais, concepção, elaboração e consultoria de projectos agro-industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: Lote Rosário Maunduce Muchanga, sócio com 50% e Jorge Tomás Palaço, sócio com 50%. Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos dois sócios Lote Rosário Maunduce Muchanga e Jorge Tomás Palaço, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais altos poderes consentidos para a execução e realização do objecto.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gestão mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura dos gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças e vales.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

RCC- Ribeiro & Chipa Construções, Limitada

Certifico para efeito de publicação da acta da sociedade RCC - Ribeiro & Chipa Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100969971, em que ao vigésimo décimo dia do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram-se os sócios na sua sede sita no bairro de chaimite, rua de Moçambique, cidade da Beira, assembleia geral extraordinária da sociedade.

Presentes ao acto, estavam todos os sócios: João António Ribeiro, detentor de uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, e o senhor Faustino dos Santos Alberto Chipanela, detentor

de uma quota igual, correspondente a setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Apreciação e votação de uma proposta de alteração do artigo sétimo da administração da sociedade, referente a redacção e nomeação de mas um administrador sociedade, passando seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos dois sócios João António Ribeiro e o senhor Faustino dos Santos Alberto Chipanela, sem remuneração, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário, carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ReStart Consulting & Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367428, uma entidade denominada ReStart Consulting & Business, Limitada.

Emílio Adélia Meque, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, casado em regime de comunhão geral de bens com Carla Michella Miguel Meque, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105204661N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, bairro de Magoanine C, cidade de Maputo;

Maria Elisa Chilengue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 09100167256Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Declaram constituir uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ReStart Consulting & Business, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Consultoria nas áreas de:
 - i) Diagnósticos organizacionais;
 - ii) Elaboração de planos estratégicos e projectos (investimento, económicos e sociais);
 - iii) Avaliação e gestão de planos estratégicos, projectos;
 - iv) Realização de estudos de base e pesquisas aplicadas em diversas áreas;
- b) Participações financeiras;
- c) *Outsourcing* de projectos e serviços na área de contabilidade;
- d) Participação em investimentos;
- e) Realização de outras actividades subsidiárias ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas abaixo indicadas:

- a) Emílio Adélia Meque com quarenta e sete mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento;
- b) Maria Elisa Chilengue com dois mil e quinhentos mil meticais, correspondentes a cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Emílio Adélia Meque, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição dos lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos dez por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após à deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S&H Moçambique, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade S&H Moçambique, Co, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 1947, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100989336, deliberaram destituir o senhor Edson da Silva Milisse do cargo de administrador e como consequência foi nomeado o senhor Jinping Chang, para exercer o cargo de administrador da sociedade, e deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil e duzentos meticais que o sócio Edson da Silva Milisse possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a senhora Su Jinting.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Su Jinting;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Jinping Chang.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Line Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Sun Line Mozambique, Limitada, ao primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Estrada nacional número seis, décimo sétimo bairro Manga – Mungassa, Zona Económica Especial, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Sun Line Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 100287536.

Presentes ao acto estavam todas as sócias, Lette Assets Holdings Corp e a Sun line Holdings Co, Ltd, ambas representadas pelo senhor Weiming Jiang, que por sua vez é representado pelo mandatário, o senhor Xiaoshan Zhang.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Apreciação e votação sobre a proposta de aumento de capital social de um milhão de meticais para dezasseis milhões de meticais e alteração da redacção do artigo quinto, referente ao capital social e quotas do contrato de sociedade;

Assumiu a Presidência da mesa o senhor Weiming Jiang, por meio do seu representante legal, o Xiaoshan Zhang.

Tomou a palavra o presidente que em resposta a intenção manifestada pelas sócias, de aumentar o capital social por meio de incorporações de valores a ser realizadas pelas mesmas, em proporções correspondentes aos valores de quotas de cada uma. Deste modo, o valor de capital social de um milhão de meticais, passa para dezasseis milhões de meticais, e consequentemente a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade será alterado e passara a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lette Assets Holdings Corp, com uma quota de 80% correspondente a doze milhões e oitocentos mil meticais;
- b) Sun Line Holdings Co, Ltd, com uma quota de 20% correspondente a três milhões e duzentos mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, alterado aquele preceito do contrato de sociedade nos termos expostos.

E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Temp Cool Refrigeração e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Temp Cool Refrigeração e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101095983, entre Adolfo Luís Nayna Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 14.º bairro Nhaconjo e Ana Marília Filipe Carlos, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse-Dondo, residente na cidade da Beira, no 5.º bairro Pioneiro.

É constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Temp Cool Refrigeração & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na EN6.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestar montagem e reparação de ar condicionados, venda de material de frio, instalação e manutenção de sistemas e instalações eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma das dual quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Luís Nayna Junior;
- b) Uma quota de valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ana Marília Filipe Carlos;

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio, Adolfo Luís Nayna Júnior com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Este Contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

TEPHS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101050939, denominada TEPHS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Teófilo Emílio Schreiber, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TEPHS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade é em Pemba, no bairro de Cariacó, rua do Chai, na província de Cabo Delgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e prática forense;
- b) Gestão de empresas e recursos humanos;
- c) Prestação de serviços de transportes rodoviários;
- d) Comércio geral, incluindo importação e exportação; e
- e) Actividades agrícolas e agro-pecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, já integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Thekela Obras Públicas Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Thekela Obras Públicas Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100669390, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas, mudança de sede e alteração da administração, em que alteram os artigos segundo, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na rua da Inhaca, n.º 625, bairro da Liberdade Município da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio João Muianga em 100% (cem por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, serão remunerada e fica a cargo de Eugénio João Muianga. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos.

Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador Eugénio João Muianga.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela administrador ou por um empregado devidamente autorizado.

Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender efectura contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing* da sociedade.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, que no dia catorze sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101165388, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ukhay Hotelaria & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Mário Abílio Soto e Dulce da Cela Luís Namburete, que por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi deliberada a alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento e restauração: alojamento de quartos para fins turísticos ou de lazer, incluindo o fornecimento de refeições e outras actividades conexas;
- b) Promoção e produção de eventos: prestação de serviços de decoração, organização, planificação, coordenação e produção de eventos corporativos, casamentos, festas de aniversário, eventos culturais, réveillon, formações e/ou capacitações. Através de suporte técnico operacional, fornecimento de infra-estrutura, incluindo logística e decoração de eventos, inclui também, decoração floral, *bouquet* de noivas, ornamentação de viaturas protocolares de casamento, assessoria para casamento entre outros;
- c) Serviços de *catering*: confecção de refeições para festas de casamentos, baptizados, graduações, *cocktails* personalizados, jantares de gala, *coffee-breaks*, espectáculos, doces, bolos, salgados e uma vasta gama de géneros alimentícios para pessoas colectivas e/ou particulares;
- d) Agência de viagens: compra e venda de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, aluguer de viaturas e organização de excursões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vivo Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e três do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, lavrada de folhas 7 a 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho de 2015, Advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, rua do Bárue, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por Vivo Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345366, designadamente:

Primeiro: Bernhard Pieter Van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 05ZA00041335B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, no dia 2 de Abril de 2019, residente na cidade de Tete;

Segunda: Brenda Van Dyk, casada, cidadã de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 05ZA00056188B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, no dia 30 de Abril de 2019, residente na cidade de Tete;

Disse o outorgante que, no dia vinte e um do mês de Julho do ano de 2020, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Vivo Consultants, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro: Cessão da totalidade da quota do sócio Bernhard Pieter Van Dyk à sócia Brenda Van Dyk, a saída do cedente da sociedade e nova distribuição da quota;

Segundo: Face a nova composição social, a mudança da denominação da sociedade; e

Terceiro: Em consequência da deliberação referida no ponto anterior, a alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social.

Assim, deliberou-se por unanimidade em admitir a cessão da quota do Bernhard Pieter Van Dyk à sócia Brenda Van Dyk, passando esta a ser sócia única da sociedade e o cedente saiu da sociedade.

Seguidamente, face a nova nova composição social, ficou deliberado, sem voto contra, que denominação da sociedade passa a ser: Vivo Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência das deliberações anteriores, foram alterados os artigos primeiro e quatro do pacto social, passando a ter seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Vivo Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Tete, província do mesmo nome.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, que se encontra integralmente realizado e subscrito, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a quota que pertence a Brenda Van Dyk.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante decisão da sócia.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Julho de 2020. — A Notário A, *Ilegível*.



Wanda, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Wanda, Co, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 154, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100989441, deliberaram destituir o senhor Edson da Silva Milisse do cargo de administrador e como consequência foi nomeado o senhor Qifang Hu, para exercer o cargo de administrador da sociedade, e deliberaram alterar a sede da sociedade, passando a mesma a sediar-se na Avenida de Moçambique, n.º 154, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Yal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338789, uma entidade denominada Yal Trading, Limitada.

Houssam Ayman Fakh, casado, natural de Haris-Libano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105618870I, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015, com a validade até ao dia 18 de Novembro de 2020, residente na Avenida Agostinho Neto, casa n.º 466, cidade de Maputo;

Youssef Al Safadi, solteiro, natural de Haris-Libano, titular do Passaporte n.º LR1321515, emitido aos 29 de Março de 2019, residente na Avenida Maguiguane, n.º 2025, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Yal Trading, Limitada. A sociedade tem sua sede social no bairro Chamanculo, rua irmãos Rubi, n.º 115, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e poderá ser transferida para outro lugar, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de fardos de roupas usadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades correlatas directa ou indirectamente relacionadas ao objecto principal, praticar actos complementares da sua actividade desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Houssam Ayman Fakh, 170.000,00MT correspondente a 85% do capital social;

b) Youssef Al Safadi 30.000,00MT correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares suprimentos)

Um) Os sócios poderão, sempre que for necessário prestar suprimentos à sociedade sob forma de empréstimo, devendo sempre ser reembolsado no período máximo de cinco anos.

Dois) Os sócios deverão, sempre que for necessário realizar prestações suplementares à sociedade para além das entradas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Houssam Ayman Fakh que desde já nomeado Administrador, até a eleição de novos administradores. E o sócio Youssef Al Safadi vai exercer a função de director comercial.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente por si só a assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer sócio ou funcionário da sociedade e ou um procurador, nomeado pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades de Advogados, da legislação comercial em vigor e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Y-Not, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101357414, denominada Y-Not, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David

Mangana, conservadora/ /notária superior, pelo sócio único Cornelius Johannes Esterhuizen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Y-Not, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Avenida Marginal, zona de Nahimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante e bar; e
- b) Acomodação e aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Cornelius Johannes Esterhuizen.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Cornelius Johannes Esterhuizen, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510